

(9) Advantis.

LEI Nº 1.245

"Autoriza a doação de área de terreno à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais uma área de terreno de sua propriedade, sita na rua Melo Viana, nesta cidade, constituída por dois lotes, perfazendo uma área total de 1.000 m² (mil metros quadrados) adquirida na forma de escritura pública lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 101 do livro nº 48-A, R-1 Mat. 15.720.

Art. 2º - A donatária deverá utilizar o imóvel a que se refere o artigo anterior para a instalação da Central de atendimento ao Público e parte do Complexo do Distrito de Manutenção a ser implantado em Nova Lima.

Art. 3º - O imóvel doado nos termos desta Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Não terem sido aprovados os projetos referentes às edificações, e/ou não terem sido iniciadas as obras no prazo de 06 (seis) meses, contados da data da outorga da escritura pública de doação;

II - Não terem sido concluídas as obras e iniciadas as atividades do complexo no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data em que for outorgada a escritura de doação.

III - Utilização do bem doado para finalidade não prevista no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima
07 de Dezembro de 1989.


Vitor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL